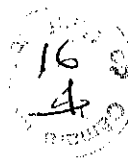




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º 261 /2014.

PROJETO DE LEI N.º 64/2014.

OBJETO: Altera dispositivos da Lei n.º 2.609, de 13 de agosto de 2009, que “autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público que especifica à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes”, e da Lei n.º 2.643, de 30 de março de 2010, que “desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Publicado no Quadro de Aviso
no Seguão da Câmara.

Em 31 de 12 de 2014

Servidor Responsável

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 64/2014, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, que altera dispositivos da Lei n.º 2.609, de 13 de agosto de 2009, que “autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público que especifica à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes”, e da Lei n.º 2.643, de 30 de março de 2010, que “desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

17
7

3. Deu-se a inserção do parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 2.643, de 30 de março de 2010, previsto no artigo 2º do propositivo.

4. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 64 /2014, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2014; 70º da Instalação do Município.


VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (U) votos favoráveis (O) votos contrários (O) abstenções (O) ausências.
Sala das Comissões 31/12/2014
_____ Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões 31/12/2014
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 64/2014

Altera dispositivos da Lei n.º 2.609, de 13 de agosto de 2009, que “autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público que especifica à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes”, e da Lei n.º 2.643, de 30 de março de 2010, que “desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 2.609, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no parágrafo 2º ou se ocorrer, a qualquer tempo, a sua extinção.” (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei n.º 2.643, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

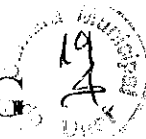
“Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da escola técnica profissionalizante.

Parágrafo único. Caso a donatária desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido de 10 (dez) anos, o referido imóvel retornará ao Município nos mesmos termos prescritos no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Unaí, 30 de dezembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito